

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 2414/80
INTERESSADO : Cláudia Roberta Brandão
ASSUNTO : Relatório-Avaliação de escolaridade
RELATOR : Cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS
PARECER CEE Nº 1748/81 - CEPG - Aprov. em 04/11/81

1. HISTÓRICO:

O presente protocolado já recebeu neste Conselho o Parecer CEE nº 336/81 referente à irregularidade da vida escolar da aluna por inobservância da Deliberação CEE nº 22/77.

Sua matrícula, efetuada em 1979 na 1ª série do ensino de 1º grau, foi declarada nula.

A Secretaria de Estado da Educação foi autorizada a proceder à avaliação da escolaridade da aluna, cujos resultados deveriam ser encaminhados a este Conselho, com a indicação da série em que foi autorizada a matrícula em 1980.

Cumpr-se agora o determinado naquele Parecer.

2. APRECIÇÃO:

De acordo com o documento de fls 10 - Processo CEE 2414/80-assinado pela autoridade competente, a aluna, submetida a processo de avaliação, foi considerada apta a continuar os estudos em nível de 3ª série do 1º grau da escola "Rio Branco" / Campinas, em 1981.

3. CONCLUSÃO:

À vista dos resultados da avaliação da escolaridade da aluna Cláudia Roberta Brandão, convalida-se sua matrícula na 2ª série do 1º grau da Escola "Rio Branco"/ Campinas, em 1980 bem como os atos escolares subsequentemente praticados.

São Paulo, 7 de outubro de 1981.

a)cons. GÉRSO N MUNHOZ DOS SANTOS

Relator.

4. DECISÃO DA CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Amélia Americano Domingues de Castro, Gérson Munhoz dos Santos, Honorato De Lucca, Joaquim Pedro Vilaça de Souza Campos e Roberto Vicente Calheiros.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 7 de outubro de 1.981.

a) Cons. JOAQUIM PEDRO VILAÇA DE SOUZA CAMPOS
Presidente